



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**INTRODUÇÃO:**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretária Municipal de Administração	LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 - Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e acompanhamento jurídico ao Município de Tavares/PB, voltados à gestão jurídica de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos congêneres celebrados com a União, o Estado e outros entes públicos**, objetivando proporcionar maior segurança jurídica à Administração Municipal, contribuir para a regular aplicação dos recursos públicos e assegurar o adequado atendimento às exigências dos órgãos concedentes e de controle.

A contratação destes serviços se encontra justificada na necessidade de serviços técnicos qualificados pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades do Município de Tavares/PB.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

A necessidade da contratação decorre da crescente complexidade das normas que disciplinam as transferências voluntárias de recursos públicos, bem como das constantes alterações na legislação, nos regulamentos federais e estaduais e nas orientações expedidas pelos órgãos concedentes e de controle. A adequada condução desses instrumentos exige atuação jurídica especializada, voltada não apenas à análise da legalidade dos atos administrativos, mas também à prevenção de riscos, ao acompanhamento da execução dos convênios, à orientação dos gestores públicos e à adoção de medidas que assegurem a correta aplicação dos recursos públicos e a regular prestação de contas.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

Trata-se de atividade que demanda conhecimento técnico altamente especializado em Direito Público Administrativo, especialmente nas áreas relacionadas aos convênios administrativos, contratos de repasse, instrumentos de cooperação, responsabilidade dos gestores, controle externo, prestação de contas e responsabilização perante os órgãos de fiscalização, não se confundindo com os serviços jurídicos ordinários desempenhados no cotidiano da Administração Pública.

Embora o Município possua estrutura administrativa própria, não dispõe de profissionais com atuação específica e dedicação especializada na gestão jurídica de convênios e instrumentos de transferências voluntárias, área que exige permanente atualização técnica, experiência comprovada e conhecimento aprofundado da legislação, da jurisprudência dos Tribunais de Contas, das normas dos órgãos concedentes e dos sistemas eletrônicos utilizados na formalização, execução e fiscalização desses instrumentos.

A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais exigem que a gestão dos recursos públicos seja conduzida com elevado grau de segurança jurídica, planejamento e observância das normas que regem a Administração Pública.

Nesse contexto, a contratação direta encontra fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, prestados por profissionais ou empresas de **notória especialização**, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza eminentemente intelectual, pois envolvem interpretação normativa, elaboração de pareceres técnicos, orientação jurídica estratégica, análise de situações complexas, prevenção de riscos administrativos e jurídicos, acompanhamento de procedimentos perante órgãos concedentes e de controle, além da emissão de manifestações jurídicas fundamentadas que dependem da capacidade técnica, da experiência profissional e do conhecimento especializado do contratado.

A **notória especialização** decorre da reconhecida qualificação técnica do profissional ou da empresa, demonstrada por sua experiência na prestação de serviços jurídicos especializados na área do Direito Público, pela atuação específica em gestão jurídica de convênios e contratos de repasse, pelo histórico profissional, pela capacitação técnica e pela confiança institucional conquistada ao longo de sua trajetória, elementos que evidenciam a aptidão para executar satisfatoriamente o objeto pretendido pela Administração.

Conforme dispõe o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

A inviabilidade de competição, por sua vez, não decorre da inexistência de outros profissionais da área jurídica, mas da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos capazes de aferir, mediante procedimento competitivo, a qualidade técnica, a experiência específica, a estratégia jurídica, a metodologia de trabalho e a confiança profissional necessárias à adequada execução de serviços dessa natureza, cuja prestação depende diretamente da capacidade intelectual do contratado.

Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal**, firmada no **Tema 309 da Repercussão Geral**, segundo a qual é constitucional a contratação direta de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, desde que observados os requisitos

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

previstos em lei, especialmente a natureza predominantemente intelectual do serviço, a notória especialização do contratado e a motivação adequada do ato administrativo.

No mesmo sentido, a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** e do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** tem reconhecido que a inexigibilidade para contratação de serviços advocatícios especializados é juridicamente possível quando demonstradas, de forma concreta, a singularidade das demandas administrativas, a especialização técnica necessária ao atendimento do interesse público, a notória especialização do contratado e a inviabilidade de competição, sempre mediante motivação suficiente e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A presente contratação não se destina à substituição da assessoria jurídica ordinária do Município, mas ao atendimento de demanda técnica específica e altamente especializada relacionada à gestão jurídica dos convênios e instrumentos de transferência voluntária de recursos públicos, atividade que exige conhecimento diferenciado e experiência profissional compatível com a complexidade das atribuições a serem desempenhadas.

Além disso, a contratação contribuirá para prevenir a ocorrência de impropriedades administrativas, glosas de recursos, rejeições de prestações de contas, responsabilizações dos gestores públicos e prejuízos ao erário, assegurando maior eficiência na gestão administrativa e fortalecendo a governança pública municipal.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade e a adequação da contratação pretendida, bem como o preenchimento dos requisitos legais previstos no **art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mostrando-se juridicamente cabível a **inexigibilidade de licitação**, em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços, da notória especialização do contratado e da inviabilidade de competição, em conformidade com a Constituição Federal, com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 309 da Repercussão Geral** e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A futura contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Tavares/PB, e está devidamente alinhada com o planejamento realizado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1 - Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Sonia Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

A relação dos serviços a serem contratados e seus respectivos quantitativos foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 - Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para cotejar o preço proposto, o mesmo foi aferido através de apresentação de NOTAS FISCAIS emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, de prestação de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes anexo nos autos, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO AO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, VOLTADOS À GESTÃO JURÍDICA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CELEBRADOS COM A UNIÃO, O ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS, OBJETIVANDO PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONTRIBUIR PARA A REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E ASSEGURAR O ADEQUADO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS CONCEDENTES E DE CONTROLE	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

Laís Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70. Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

O preço total de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **6.000,00 (Seis Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1-Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Solução passível de atender a demanda, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via Inexigibilidade, nos termos previsto no Art. 74, III, alínea "C" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e acompanhamento jurídico ao Município de Tavares/PB, voltados à gestão jurídica de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos congêneres celebrados com a União, o Estado e outros entes públicos, visando proporcionar suporte jurídico especializado durante todas as fases relacionadas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização, alterações, prestação de contas e encerramento desses instrumentos.

Os serviços deverão ser executados por profissionais com comprovada experiência em Direito Público, especialmente na área de convênios administrativos, transferências voluntárias, contratos de repasse, instrumentos de cooperação interfederativa, legislação aplicada às parcerias governamentais e normas expedidas pelos órgãos concedentes e de controle, assegurando orientação técnica permanente aos gestores e às unidades administrativas envolvidas.

A solução compreende, dentre outras atividades, a análise jurídica de convênios e instrumentos congêneres; emissão de pareceres técnicos; orientação quanto ao cumprimento das exigências legais e regulamentares; acompanhamento de diligências formuladas pelos órgãos concedentes; apoio jurídico na formalização de instrumentos, termos aditivos e demais documentos necessários; assessoramento na interpretação da legislação pertinente; orientação quanto à execução físico-financeira dos ajustes; acompanhamento dos procedimentos de prestação de contas; suporte na adoção de medidas preventivas destinadas à mitigação de riscos jurídicos; bem como consultoria técnica voltada ao atendimento das recomendações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

A contratação contempla, ainda, o assessoramento jurídico preventivo, destinado a identificar riscos, corrigir inconformidades, orientar a atuação administrativa e garantir que os atos praticados pelo Município observem os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e segurança jurídica, reduzindo a possibilidade de glosas, sanções administrativas, rejeições de prestações de contas, devolução de recursos públicos e responsabilização dos gestores.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica especializada para atender, de forma contínua e específica, às demandas jurídicas relacionadas à gestão de convênios e contratos de repasse, a contratação da empresa especializada representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades da Administração, permitindo que o Município disponha de suporte jurídico altamente qualificado, sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal.

A solução proposta apresenta plena compatibilidade com as necessidades administrativas identificadas, proporcionando maior segurança jurídica na celebração e execução dos instrumentos de transferência voluntária de recursos, fortalecimento da governança pública, melhoria da gestão administrativa, maior eficiência na utilização dos recursos públicos e conformidade com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de fiscalização e controle.

Diolfe medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

Dessa forma, a contratação da empresa especializada configura a solução mais adequada para assegurar a correta gestão jurídica dos convênios, contratos de repasse e demais instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Tavares/PB, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional da Administração Municipal e para a consecução do interesse público, em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

8.1 - Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, dando – se o pagamento com os recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2026/2027.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1-Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com a adoção da solução de contratação pretende – se realizar a contratação de um profissional/empresa qualificado para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO AO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, VOLTADOS À GESTÃO JURÍDICA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CELEBRADOS COM A UNIÃO, O ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS, OBJETIVANDO PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONTRIBUIR PARA A REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E ASSEGURAR O ADEQUADO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS CONCEDENTES E DE CONTROLE, conforme preceitua a legislação vigente.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e acompanhamento jurídico ao Município de Tavares/PB, voltados à gestão jurídica de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos congêneres celebrados com a União, o Estado e outros entes públicos, tem como finalidade promover maior eficiência na gestão administrativa, fortalecer a segurança jurídica dos atos praticados pela Administração Municipal e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos provenientes de transferências voluntárias.

Com a execução dos serviços, pretende-se proporcionar suporte jurídico especializado e contínuo aos gestores e às unidades administrativas responsáveis pela gestão dos instrumentos celebrados, garantindo que todas as etapas — desde a formalização, execução e acompanhamento até a prestação de contas e o encerramento dos ajustes — sejam conduzidas em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, a legislação específica aplicável, as normas dos órgãos concedentes e as orientações dos órgãos de controle.

Espera-se, ainda, reduzir significativamente os riscos de inconsistências jurídicas, impropriedades administrativas, glosas de despesas, suspensão de repasses, rejeição de prestações de contas, devolução de recursos públicos e responsabilização dos agentes públicos, mediante atuação preventiva e consultiva, voltada à identificação e mitigação de riscos durante toda a execução dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.

Leandro Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

Outro resultado esperado consiste no aprimoramento dos procedimentos administrativos relacionados à gestão das transferências voluntárias, por meio da emissão de pareceres técnicos, orientações jurídicas especializadas e acompanhamento das exigências formuladas pelos órgãos concedentes e fiscalizadores, contribuindo para maior uniformidade dos atos administrativos, observância dos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e segurança jurídica, bem como para a melhoria da governança pública municipal.

Pretende-se também assegurar maior agilidade na análise das demandas jurídicas relacionadas aos instrumentos celebrados, permitindo respostas tempestivas às diligências, notificações e recomendações expedidas pelos órgãos concedentes, de controle interno e de controle externo, evitando atrasos que possam comprometer a execução dos programas, projetos e ações financiados com recursos transferidos ao Município.

A contratação contribuirá para o fortalecimento da capacidade institucional da Administração Municipal, proporcionando suporte técnico qualificado para a correta interpretação da legislação, acompanhamento das constantes alterações normativas e adoção das melhores práticas de gestão pública, favorecendo a ampliação da capacidade do Município de captar, executar e prestar contas dos recursos provenientes da União, do Estado e de outros entes públicos.

Como resultados concretos da contratação, espera-se:

- proporcionar maior segurança jurídica na celebração, execução, alteração e prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres;
- assegurar o cumprimento das exigências legais, regulamentares e operacionais estabelecidas pelos órgãos concedentes e de controle;
- prevenir falhas formais e materiais que possam ocasionar glosas, sanções administrativas ou devolução de recursos públicos;
- reduzir riscos de responsabilização dos gestores municipais decorrentes de irregularidades na gestão dos instrumentos de transferência voluntária;
- fortalecer os mecanismos de governança, controle interno e conformidade administrativa;
- conferir maior eficiência, celeridade e padronização aos procedimentos administrativos relacionados à gestão jurídica dos convênios;
- aprimorar a qualidade técnica das manifestações jurídicas e das orientações prestadas à Administração;
- assegurar maior regularidade na aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a continuidade das políticas públicas e para o atendimento do interesse coletivo.

Dessa forma, os resultados pretendidos demonstram que a contratação representa medida indispensável para o fortalecimento da gestão pública municipal, permitindo que o Município de Tavares/PB execute seus convênios, contratos de repasse e demais instrumentos congêneres com elevado padrão de segurança jurídica, eficiência administrativa, conformidade legal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1 -Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências complementares a serem adotadas.

Inde me dê o



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

11.1- Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após análise das necessidades administrativas relacionadas ao objeto da presente contratação, verifica-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição para a plena execução dos serviços pretendidos.

A prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e acompanhamento jurídico à gestão de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos congêneres possui natureza autônoma, podendo ser executada de forma independente, sem exigir a celebração prévia ou concomitante de outros contratos administrativos específicos para viabilizar sua execução.

Ressalta-se que os serviços poderão atuar de maneira complementar às atividades desenvolvidas pelos diversos setores da Administração Municipal envolvidos na celebração, execução, fiscalização e prestação de contas dos instrumentos de transferência de recursos, especialmente pelas Secretarias Municipais, Controladoria Interna, Comissão de Contratação e demais unidades administrativas, sem que isso configure relação de dependência contratual.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não demanda a realização de contratações acessórias ou vinculadas, sendo plenamente capaz de produzir os resultados esperados de forma independente, observadas as competências dos órgãos e unidades administrativas do Município de Tavares/PB.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1- Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1- Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Em atendimento ao disposto no inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se, com base nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, que a contratação mostra-se tecnicamente, juridicamente e administrativamente viável, além de adequada ao atendimento da necessidade pública que a originou.

A análise realizada evidencia que a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e acompanhamento jurídico ao Município de Tavares/PB, voltados à gestão jurídica de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos congêneres celebrados com a União, o Estado e outros entes públicos, representa a solução mais adequada para proporcionar segurança jurídica à Administração Municipal, garantir a observância da legislação aplicável, reduzir riscos administrativos e assegurar o correto gerenciamento dos recursos públicos transferidos por outros entes federativos.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e boa governança, apresentando compatibilidade com as necessidades da Administração, inexistindo alternativa mais vantajosa capaz de

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

proporcionar resultados equivalentes com o mesmo nível de especialização técnica exigido para a execução do objeto.

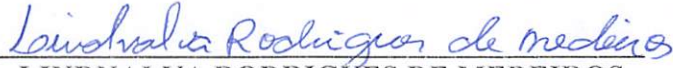
Constatou-se também que a contratação é compatível com o planejamento administrativo do Município, possui finalidade pública claramente demonstrada e apresenta relação custo-benefício favorável, considerando os benefícios esperados na prevenção de irregularidades, no fortalecimento da segurança jurídica, na adequada execução dos instrumentos de transferência voluntária e na melhoria da gestão dos recursos públicos.

Diante de todo o exposto, declara-se VIÁVEL a presente contratação, por estarem demonstradas sua necessidade, conveniência, oportunidade, adequação técnica, razoabilidade e compatibilidade com o interesse público, nos termos do inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando o presente Estudo Técnico Preliminar apto a subsidiar o prosseguimento da contratação.

14. RESPONSÁVEIS:

Responsável	Cargo/Função
LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS	Secretária de Administração

Tavares/PB, 06 de julho de 2026.


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração